

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 1.090/2023**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.306.1201.2038	Atividades de Manutenção do Programa de Alimentação	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	30.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 1042, conta de receita 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no valor de R\$ 29.000,00, e conta de receita 1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE no valor de R\$ 1.000,00.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, em 07 de novembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.091 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Altera o Plano de Custeio Total junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes mensais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o 15º (décimo quinto dia) do mês a que se refere.

**§ 2º.** Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do TIBAGIPREV, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2023 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

**§ 3º.** O aporte mencionado no caput será adimplido proporcionalmente à totalidade das remunerações de contribuição correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal, conforme valores constantes na tabela inserta no Anexo I.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as contribuições previdenciárias normais para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi para o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Para Servidores Ativos, 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a base de cálculo mensal das contribuições;

II – Para Servidores Inativos e Pensionistas, 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela que exceder o teto de benefícios do INSS;

III - A Contribuição Patronal Mensal do Município, através da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, e de suas Autarquias e Fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições mensais dos Servidores Ativos vinculados ao RPPS.

§ 1º. As contribuições mencionadas no caput devem ser repassadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à competência da folha de pagamentos.

§ 2º. As contribuições referidas no caput incidem sobre a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 3º.** Fica estabelecida a taxa de administração do RPPS, calculada pelo percentual de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos) sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores da Prefeitura Municipal de Tibagi e da Câmara Municipal de Tibagi vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, a ser repassada por meio de transferência financeira das respectivas entidades ao TIBAGIPREV.

**Parágrafo único.** A taxa de administração do RPPS deve ser repassada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês devido, em 13 (treze) parcelas de mesmo valor, considerando a parcela referente ao 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 4º.** Em caso de mora no repasse de aportes mensais, contribuições previdenciárias e/ou taxa de administração do RPPS, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do TIBAGIPREV, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio do Diamante, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (06/12/2023).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### REPUBLICAÇÃO COM ANEXO

#### ANEXO I

ANO	APORTE ANUAL (R\$)			
	TOTAL	PREFEITURA	CÂMARA	TIBAGIPREV
2023	6.812.963,97	6.657.319,99	155.643,98	---
2024	9.829.911,80	9.510.727,57	224.566,96	94.617,28
2025	10.170.668,25	9.840.419,40	232.351,63	97.897,22
2026	10.486.739,42	10.146.227,52	239.572,36	100.939,54
2027	10.753.942,40	10.404.754,23	245.676,68	103.511,49
2028	11.060.280,12	10.701.144,94	252.675,05	106.460,13
2029	11.351.809,86	10.983.208,51	259.335,12	109.266,23
2030	11.646.564,70	11.268.392,45	266.068,88	112.103,38
2031	11.959.582,93	11.571.246,75	273.219,86	115.116,32
2032	12.243.702,25	11.846.140,51	279.710,64	117.851,09
2033	12.556.491,81	12.148.773,58	286.856,40	120.861,83
2034	12.839.876,29	12.422.956,36	293.330,40	123.589,53
2035	13.108.914,28	12.683.258,50	299.476,64	126.179,14
2036	13.401.327,61	12.966.176,95	306.156,90	128.993,75

ANO	APORTE ANUAL (R\$)			
	TOTAL	PREFEITURA	CÂMARA	TIBAGIPREV
2037	13.704.663,16	13.259.662,98	313.086,68	131.913,49
2038	14.038.222,95	13.582.391,85	320.706,95	135.124,15
2039	13.954.601,24	13.501.485,39	318.796,59	134.319,26
2040	13.920.632,21	13.468.619,36	318.020,55	133.992,29
2041	13.939.733,08	13.487.100,01	318.456,92	134.176,15
2042	13.945.158,21	13.492.348,99	318.580,86	134.228,36
2043	13.943.654,04	13.490.893,66	318.546,49	134.213,89
2044	13.948.149,02	13.495.242,68	318.649,18	134.257,15
2045	13.993.345,85	13.538.971,94	319.681,72	134.692,19
2046	14.019.890,71	13.564.654,87	320.288,14	134.947,70
2047	14.054.187,35	13.597.837,88	321.071,66	135.277,82
2048	14.105.751,16	13.647.727,37	322.249,65	135.774,14
2049	14.081.498,73	13.624.262,43	321.695,59	135.540,70
2050	14.077.141,48	13.620.046,67	321.596,05	135.498,76
2051	14.092.586,35	13.634.990,03	321.948,89	135.647,43
2052	14.146.241,46	13.686.902,92	323.174,66	136.163,88
2053	14.158.093,13	13.698.369,76	323.445,41	136.277,96
2054	14.179.353,01	13.718.939,32	323.931,10	136.482,59
2055	14.195.309,78	13.734.377,96	324.295,64	136.636,19

**DECRETO 1.097/2023**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	16.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

07	Secretaria Municipal de Finanças	
003	Gerência de Contabilidade	
04.123.0401.2022	Atividades da Gerência de Contabilidade	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	16.000,00

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, em 07 de novembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 3.745/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) diária em favor da servidora NATASHA KARYNE DUTKO, matrícula 151335, CPF nº 044.031.129-27, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
21/11/2023	Londrina/PR – Mobiliza Paraná Contra Dengue.	C3 SEA 8A82
22/11/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 361,20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.771/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora TATIANE DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 2783908, CPF nº 040.840.689-50, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/12/2023	Curitiba/PR – Caravana Paraná Unido pelas Mulheres.	STRADA SEP 0G13
06/12/2023		
Valor total .....		R\$ 180,60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.772/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor MAURICIO MARTINS PEREIRA, matrícula 28272825, CPF n° 071.427.429-17, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/12/2023	Ponta Grossa/PR – Divulgação do Carnaval na RPC.	FORD KA BEO 6D53
08/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 180,60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.775/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora MEIRIELY SANSON FREITAS, matrícula 2804560, CPF n° 041.662.819-25, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/12/2023	Curitiba/PR – Caravana Paraná Unido pelas Mulheres	STRADA SEP 0G13
06/12/2023		
VALOR TOTAL.....		R\$ 120,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.776/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor da servidora CASSIANE LEILA BUENO, matrícula 250007-2, CPF nº 056.779.359-13, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/12/2023	Curitiba/PR – Caravana Paraná Unido pelas Mulheres	STRADA SEP 0G13
06/12/2023		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3.777/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Elevar** para 100% (cem por cento) a gratificação atribuída ao servidor ELLERY PRESTES DE SOUZA, matrícula 21369, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Supervisão de Estudos e Projetos*, a partir do 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3.778/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
23/11/2023	Castro/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	MOBI BBC 8138
23/11/2023		
VALOR TOTAL .....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 3.779/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF n° 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
04/12/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	FORD KA BAU 0J54
04/12/2023		
VALOR TOTAL .....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 3.780/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF n° 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/12/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	FORD KA BAU 0J54
05/12/2023		
VALOR TOTAL .....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PORTARIA N° 3.781/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF n° 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
24/11/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	FORD KA BAU 0J54
24/11/2023		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 60,20</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.782/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOILSON ELEOTÉRIO DA LUZ, matrícula 56251, CPF n° 030.696.799-51, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/12/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia do INSS.	FORD KA BAU 0J54
01/12/2023		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 120,40</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 3.783/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor MIGUEL PEREIRA TAQUES, matrícula 42390, CPF nº 023.735.739-97, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/12/2023	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia BPC.	FORD KA BAU 0J54
05/12/2023		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 60,20</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 3.784/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 626/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor do servidor JOÃO GERMANO DE GEUS, matrícula 55891, CPF nº 244.249.949-53, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/12/2023	Campinas/SP – Campeonato Brasileiro de Deadlift.	VAN SER 6F72
10/12/2023		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 963,20</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 1091.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei 8.666/93,

Considerando a necessidade de correção de vícios no Edital de Licitação,

**RESOLVE**

**Revogar** a licitação aberta pelo edital do Pregão Eletrônico nº 104/2023 e, em consequência, tornar sem efeito os atos dele decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1.092**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n.º 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** ALISSON FERREIRA DA LUZ, portador da cédula de identidade n.º RG-8.060.730-0/PR, para o cargo de *Assessor de Habitação*, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de dezembro fluente, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 1093**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n.º 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** BRUNA ELOIZE SERENATO BITTENCOURT, portadora da cédula de identidade n.º RG-12.488.583-3/PR, para o cargo de *Assessor de Assuntos Comunitários*, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de dezembro fluente, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 1094**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n.º 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** CASSIANE LEILA BUENO, portadora da cédula de identidade n.º RG-9.874.713-3/PR, para o cargo de *Gerente de Material, Compras e Patrimônio*, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de dezembro fluente, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N<sup>o</sup> 1095.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n<sup>o</sup> 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES, portador da cédula de identidade n<sup>o</sup> RG-3.090.748-5/PR, para o cargo de *Chefe da Seção de Manutenção de Veículos no Interior*, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1<sup>o</sup> de dezembro fluente, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N<sup>o</sup> 1096.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n<sup>o</sup> 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** LUIZ EDUARDO FERREIRA, portador da cédula de identidade n<sup>o</sup> RG-14.854.535-9/PR, para o cargo de *Assessor Administrativo*, nível 08, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1<sup>o</sup> de dezembro fluente, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 07 de dezembro de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo n<sup>o</sup> 240/2023, Inexigibilidade de Licitação n<sup>o</sup> 060/2023, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CAPTAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO PUBLICITÁRIOS/MERCHANDISING, nos termos do art. 25, da lei 8666/93.

Tibagi, em 7 de dezembro de 2023

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**  
**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CAPTAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO PUBLICITÁRIOS/MERCHANDISING**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A Secretaria Municipal de Turismo de Tibagi – PR, no uso de suas competências legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público objetivando a captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público e privado para viabilização da organização, estruturação e ações de *merchandising* e promoção para o “CARNAVAL DE TIBAGI 2024”, que acontecerá entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a captação de COTAS de PATROCÍNIO PUBLICITÁRIOS/MERCHANDISING, do evento relacionado neste instrumento, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos nas localidades do evento, de marcas patrocinadoras no evento CARNAVAL DE TIBAGI - PR 2024 “O CADETE NÃO IMAGINAVA”.

2.2. O patrocínio assegurará a exposição publicitária da logomarca do patrocinador e assegurará os direitos do mesmo com conformidade com as contrapartidas dispostas no ANEXO I.

**3. DO PROJETO**

3.1. O Projeto a ser patrocinado visa promover a realização do Carnaval 2024 no Município de Tibagi, evento este que há mais de 100 anos está incluso no calendário de festividades desta cidade, notadamente por ser considerado o melhor do interior do Estado.

3.2. O evento será composto de 05 (cinco) dias de festividades iniciando na sexta-feira (09/02) com término na terça-feira (13/02). As atrações serão as mais variadas, banda show, desfile de rua, matinês, rodas de samba e apresentação de bandas alternativas.

3.3. No que diz respeito a estrutura do evento, na Praça Edmundo Mercer será realizada a instalação de 2 tendas para acomodar os shows, uma tenda do palco 1 e tenda com alternativa com o palco 2. Ainda, há instalação de banheiros químicos, espaço adequado para comercialização de alimentos e bebidas, estrutura para atendimento médico, segurança e limpeza, além do apoio da Polícia Militar.

3.4. Por se tratar de um evento cultural e festivo, circulam pela cidade aproximadamente 60.000 pessoas durante os 05 (cinco) dias de festa, atingindo todas as faixas etárias, sem distinção de público, contribuindo para o crescimento do Turismo e da economia local.

**4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Lei Federal nº 8.666/93

**5. JUSTIFICATIVA**

O carnaval em Tibagi tem um impacto histórico cultural e principalmente financeiro em nossa cidade, sendo o maior evento do ano trazendo até 60 mil pessoas, distribuindo renda e impactando todas as cadeias econômicas.

Um carnaval de rua, com atrativos populares, entregando segurança e ambiente familiar, a festa centenária já está consolidada como o melhor carnaval do interior do Paraná.

Uma interação entre festa e nossa natureza exuberante, atrativos naturais, hotéis, operadoras, campings, restaurantes e toda a cadeia produtiva econômica tanto turística quanto comercial se beneficia do evento.

O fator histórico e cultural sem dúvida é o mais relevante, o Cadete jamais imaginava que o ano de 1910 seria o nascimento do melhor carnaval do interior, isso apenas 2 anos após o primeiro carnaval no Rio de Janeiro.

O primeiro “curso”desfile de carros enfeitados, entre confetes, serpentinas e serestas movimentou a pacata Tibagi, Manoel da Costa Moreira o “Cadete”, pernambucano que, em Tibagi fez sua morada, não teria como imaginar que tal iniciativa, passaria pelo ciclo do diamante, o auge nos clubes até o retorno por nossas rua históricas com desfiles luxuosos, são 114 anos de história e

muita festa.

Muitas empresas gostariam de ter seus produtos e marcas atreladas às “marcas” do Carnaval em Tibagi, expondo tais produtos a uma imensidão de pessoas que participam da mencionada festa.

Através da seleção de patrocinadores, o Município de Tibagi terá condições de realizar a festa popular que já faz parte do calendário da cidade com captação de recursos do setor privado, fazendo uma festa organizada, padronizada e melhorando ainda mais as condições para a população e os turistas que visitam a nossa Cidade.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer esfera do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

6.2. As condições do presente edital são universais, razão pela qual o valor oferecido para a aquisição de cotas de patrocínio será recebido mediante crédito na conta corrente do município de Tibagi.

6.3. As cotas de inserções publicitárias se efetiva após a aprovação do pedido na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças, autorizando o depósito da quantia ofertada em conta corrente a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Tibagi e posterior expedição de DAM recebendo o valor ofertado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. Constituem obrigações da empresa apoiadora:

- a) Oferecer e garantir um valor mínimo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para Cota Diamante prevista neste Edital para subsidiar parte dos custos de realização do evento de Carnaval de Tibagi –PR 2024.
- b) Oferecer e garantir um valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para Cota Ouro prevista neste Edital para subsidiar parte dos custos de realização do evento de Carnaval de Tibagi –PR 2024.
- c) Oferecer e garantir um valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para Cota Prata prevista neste Edital para subsidiar parte dos custos de realização do evento de Carnaval de Tibagi –PR 2024.
- d) Oferecer e garantir um valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais), por cada Cota Bronze previstas neste Edital para subsidiar parte dos custos de realização do evento de Carnaval de Tibagi –PR 2024.
- e) Oferecer e garantir um valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por cada Cota Cobre previstas neste Edital para subsidiar parte dos custos de realização do evento de Carnaval de Tibagi –PR 2024.
- f) Apresentar para conhecimento e aprovação do Município, Plano de Atendimento com cronograma de execução para as obrigações assumidas, bem como fornecer identidade visual e logotipo da marca.
- g) O contrato firmado não dá à Patrocinadora a exclusividade do direito de distribuição e comercialização dos produtos e/ou serviços do patrocinador nos locais de realização dos eventos públicos relacionados a este procedimento, vale ressaltar que exploração comercial da praça de alimentação bem como distribuição de bebidas não inclui o termo de patrocinador;
- h) Cumprir o horário estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo;

7.2. Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Tibagi

- a) Conferir à apoiadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, de marcas patrocinadoras em cada um dos eventos relacionados a este procedimento, excetuando-se instituições bancárias públicas e órgãos da Administração Pública
- b) Fiscalizar a Execução dos Serviços prestados.
- c) Criação de plano de mídia e identidade visual do evento.
- d) Impressão de materiais impressos e demais itens descritos no plano de mídia;

## **8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O patrocínio vigorará a partir da data de assinatura do contrato e terá início o plano de mídia a partir da assinatura do mesmo.

8.2. A vigência do contrato será de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

8.3. O prazo de execução será durante a realização do evento, de 09 (nove) a 13 (treze) de fevereiro de 2024.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da COTA DE INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS será efetuado pela apoiadora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no mesmo.
- 9.2. Pelas cotas objeto do presente Contrato, o APOIADOR pagará à Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, o valor total e irrevogável, devendo ser paga até 15 dias após a celebração do contrato e antes da realização do evento, em conformidade com o item 6.3.
- 9.3. Se oportuna ou vantajosa para a administração pública, o pagamento de inserções das cotas publicitárias (integral ou parcialmente), poderá ser feito mediante a permuta de valor correspondente às cotas.

## 10. DO FORO

- 10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, ficando eleito o foro da comarca de Tibagi para resolução de questões resultantes deste.

## 11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o patrocinador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do valor patrocinado; c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.
- 11.2. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 11.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" acima, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

## 12. VALOR ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO

	QUANT. ESTIMADA DE INTERESSADOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÍNIMO ESTIMADO
COTA DIAMANTE	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
COTA OURO	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
COTA PRATA	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
COTA BRONZE	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
COTA COBRE	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 235.000,00</b>	

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal e encaminhadas por escrito e protocolizadas na Secretaria Municipal de Administração, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição.
- 13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI os interessados que não o fizerem até o segundo dia útil que anteceder o término do prazo previsto para a manifestação de interesse na contratação objeto deste chamamento.
- 13.3. Informações relativas ao presente chamamento poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 13.4. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (42) 3916-2129 das 8 às 12h00min e das 13 às 17h00min

### 14. DA DOCUMENTAÇÃO E SELEÇÃO

- 14.1. A empresa deverá apresentar a proposta e documentos em envelopes identificados com o nome da empresa, o número do edital, a seguir:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 14.2. O envelope deverá conter:
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - g) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
  - h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - j) Proposta (ANEXO II), em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, assinada na última página e rubricadas as demais pelo representante legal da empresa, indicado a cota pretendida, contendo também a logomarca a ser aplicada no material gráfico em arquivo JPG, PDF ou CDR.
  - k) O envelope deverá ser entregue a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público até o dia 20/01/2024, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Turismo, sediada no Parque Linear Reinhard Maack, Rua do Cruzeiro, S/N, Tibagi-PR.
- 14.3. A proposta e os documentos exigidos, serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento, composta por funcionários da Administração Municipal.
- 14.4. Para fins de avaliação e seleção das melhores propostas, os critérios levados em consideração, serão:
  - a) O maior valor da proposta, conforme a cota pretendida.
- 14.5. Será feito um relatório da Comissão Especial de Chamamento, sobre a decisão final dos interessados classificados para patrocinar o evento.
- 14.6. O julgamento será realizado na presença dos representantes dos interessados e da Comissão Especial de Chamamento, na sede da Prefeitura Municipal de Tibagi em data e horário a ser definido pelo Presidente da Comissão



Especial de Chamamento, via email, telefone ou outro contato informado na documentação.

- 14.7. O Município de Tibagi, fará o chamamento por ordem de classificação das cotas: Diamante, Ouro, Prata, Bronze e Cobre.
- 14.8. O patrocinador garante que os direitos de propriedade intelectual, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Tibagi de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros, se houver.
- 14.9. O patrocinador deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Tibagi dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.
- 14.10. O patrocinador não pode utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos do Município de Tibagi, sem a devida autorização.
- 14.11. As empresas podem oferecer mais de uma proposta por item ou itens diferentes.
- 14.12. Assinatura do Termo de Patrocínio (ANEXO III)

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo.
- 15.2. Após o deferimento da solicitação do Credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.
- 15.3. Em caso de desistência por justo motivo, a comunicação deverá ser feita previamente com no máximo 15 dias de antecedência.
- 15.4. Os credenciados poderão utilizar as imagens do evento patrocinado para divulgação e publicidade de sua empresa ou marca, desde que devidamente autorizados pelo Município.
- 15.5. Os extratos dos contratos provenientes deste procedimento serão publicados no Diário Oficial do Município.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DOS SERVIÇOS QUE SÃO OBJETOS DAS COTAS DE INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS/MERCHANDISING:****1.1. Os serviços a serem executados de inserções publicitárias: COTA DIAMANTE:**

- a) A Cota Diamante garante o direito de exibição de publicidade/*merchandising* e inserções em todas as plataformas, mídias, palcos, site e redes sociais do evento, a cota diamante coloca a marca antecipando nome do evento ex: "*Marcal tal apresenta CARNAVAL TIBAGI 2024*"; espaço de ativação no evento de 3x3m, inserções de vídeos da marca no telões dos palcos e narração durante intervalos, impressos em pórticos, backdrops, banners, flyers.

**1.2. Os serviços a serem executados de inserções publicitárias: COTA OURO**

- a) A Cota Ouro garante o direito de exibição de publicidade/*merchandising* e inserção em todas a plataformas e mídias, site e redes sociais do evento, denominando o nome de sua marca para o palco 1, ex: "*Palco Marca tal*" espaço de ativação no evento de 3x3m, inserções de vídeos da marca no telões dos palcos e narração durante intervalos, impressos em pórticos, backdrops, banners, flyers, em 1/2 de proporção quanto a cota diamante.

**1.3. Os serviços a serem executados de inserções publicitárias: : COTA PRATA**

- a) A Cota Prata garante o direito de exibição de publicidade/*merchandising* e inserção em todas a plataformas e mídias, site e redes sociais do evento, denominando o nome de sua marca para o palco 2, ex: "*Palco marca tal*" espaço de ativação no evento de 3x3m, inserções de vídeos da marca no telões dos palcos e narração durante intervalos, impressos em pórticos, backdrops, banners, flyers, em 1/4 de proporção quanto a cota diamante.

**1.4. Os serviços a serem executados de inserções publicitárias: : COTA BRONZE:**

- a) A Cota bronze garante o direito de exibição de publicidade/*merchandising* e inserção em todas as plataformas e mídias, site e redes sociais do evento, inserções de vídeos da marca no telões dos palcos e narração durante intervalos, impressos em pórticos, backdrops, banners, flyers, em 1/4 de proporção quanto a cota diamante.

**1.5. Os serviços a serem executados de inserções publicitárias: : COBRE**

A Cota cobre garante o direito de exibição de publicidade/*merchandising* e inserção em site e redes sociais do evento, narração durante intervalos, banners, flyers, em 1/8 de proporção quanto a cota diamante.

**2. DO VALOR MÍNIMO DA COTA:****2.1. Fica estabelecido como valores mínimos para as Cotas de Patrocínio, os valores e percentuais adiante discriminados:**

- a) Cota Diamante – Valor Mínimo: 80.000,00 (oitenta mil reais);  
b) Cota Ouro – Valor Mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);  
c) Cota Prata – Valor Mínimo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);  
d) Cota Bronze 5 unidades – Valor Mínimo: R\$10.000,00 (dez mil reais);  
e) Cota Cobre 5 unidades – Valor Mínimo: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Em caso de eventual competição entre interessadas terá a preferência de contratação a oferta de maior valor financeiro.

2.3. Caso as cotas das interessadas sejam de mesmo valor, o critério de seleção para o desempate será por meio de sorteio público, com local, horário e data a ser comunicado com no mínimo dois dias de antecedência pela Comissão Especial de Avaliação de Chamamento Público DECRETO nº 1073.

**3. DA CONTRAPARTIDA:**

- 3.1. Plano de mídia compreende o planejamento de todo a divulgação do evento bem como a execução do mesmo;

3.2. Os Planos de Mídias para atendimento das cotas contém:

**3.2.1. Cota Diamante:**

- a) 200 Chamadas em rádio com citação do apoiador
- b) 10.000 unidades 10x15cm e 15x21cm divididas em iguais partes de flyers com inclusão de apoiador
- c) Postagens diárias em Mídia Sociais do evento compreendendo entre data de 01 de janeiro até 13 de fevereiro com inclusão do apoiador;
- d) 3 Pórticos nas entradas de acesso do evento com inclusão do apoiador;
- e) Site do evento e site da Prefeitura Municipal;
- f) Banner 960x80 com inclusão do apoiador;
- g) Inserções de vídeos da marca nos telões dos palcos;
- h) 12 narrações diárias durante intervalos com citação do apoiador;
- i) 6 backdrops com inclusão do apoiador;
- j) 1 Espaço de 3x3m para ativação da marca;
- k) Marca antecipando o nome do evento. (Ex: Marcal tal apresenta Carnaval Tibagi 2024);

**3.2.2. Cota Ouro**

- a) 100 Chamadas em rádio com citação do apoiador;
- b) 5.000 unidades 10x15cm e 15x21cm, divididas em iguais partes de flyers com inclusão de apoiador;
- c) Postagens diárias em Mídia Sociais do evento compreendendo entre data de 01 de janeiro até 13 de fevereiro com inclusão do apoiador;
- d) 3 Pórticos nas entradas de acesso do evento com inclusão do apoiador;
- e) Publicidade em site do evento e site da Prefeitura Municipal;
- f) Banner 960x80 com inclusão do apoiador;
- g) Inserções de vídeos da marca nos telões dos palcos;
- h) 6 narrações diárias durante intervalos com citação do apoiador;
- i) 3 backdrops com inclusão do apoiador;
- j) 1 Espaço de 3x3m para ativação da marca.
- k) Nome da marca para palco da tenda principal (palco 1)

**3.2.3. Cota Prata**

- a) 50 Chamadas em rádio com citação do apoiador;
- b) 2.500 unidades 10x15cm e 15x21cm, divididas em iguais partes de flyers com inclusão de apoiador;
- c) Postagens diárias em Mídia Sociais do evento compreendendo entre data de 01 de janeiro até 13 de fevereiro com inclusão do apoiador;
- d) 3 Pórticos nas entradas de acesso do evento com inclusão do apoiador;
- e) Publicidade em site do evento e site da Prefeitura Municipal;
- f) Banner 960x80 com inclusão do apoiador;
- g) Inserções de vídeos da marca nos telões dos palcos;
- h) 3 narrações diárias durante intervalos com citação do apoiador;
- i) 2 backdrops com inclusão do apoiador;
- j) 1 Espaço de 3x3m para ativação da marca;
- k) Nome da marca para palco 2;

**3.2.4. Cota Bronze – 5 UNIDADES**

- a) 50 Chamadas em rádio com citação do apoiador;
- b) 2.500 unidades 10x15cm e 15x21cm, divididas em iguais partes de flyers com inclusão de apoiador;
- c) Postagens diárias em Mídia Sociais do evento compreendendo entre data de 01 de janeiro até 13 de fevereiro com

inclusão do apoiador;

- d) 3 Pórticos nas entradas de acesso do evento com inclusão do apoiador;
- e) Publicidade em site do evento e site da Prefeitura Municipal;
- f) Banner 960x80 com inclusão do apoiador;
- g) Inserções de vídeos da marca nos telões dos palcos;
- h) 3 narrações diárias durante intervalos com citação do apoiador;
- i) 2 backdrops com inclusão do apoiador;

**3.2.5. Cota Cobre – 5 UNIDADES**

- a) 25 Chamadas em rádio com citação do apoiador;
- b) 314 unidades 10x15cm e 15x21cm, divididas em iguais partes de flyers com inclusão de apoiador;
- c) Postagens diárias em Mídia Sociais do evento compreendendo entre data de 01 de janeiro até 13 de fevereiro com inclusão do apoiador;
- d) 3 Pórticos nas entradas de acesso do evento com inclusão do apoiador;
- e) Publicidade em site do evento e site da Prefeitura Municipal;
- f) Inserções de vídeos da marca nos telões dos palcos;
- g) 3 narrações diárias durante intervalos com citação do apoiador;

3.3. A empresa adquirente das Cotas de Patrocínio poderá fomentar a parceria com veículos de imprensa para maior divulgação e promoção do Carnaval de Tibagi - PR 2024.

3.4. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N º 005/2023**

**OBJETO:** Captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para viabilização da organização, estruturação e ações de marketing e promoção para o "CARNAVAL DE TIBAGI 2024", que acontecerá entre os dias 09 de fevereiro a 13 de fevereiro.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Representante Legal			
CPF		Nacionalidade	
E-mail(s)			
Telefone(s)			

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - conforme item 12, DO PRESENTE EDITAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
( ) APRESENTA: COTA DIAMANTE no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	

Declaramos ter ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital De Chamamento Público nº 005/2023.  
 A proposta deverá ser impressa, preenchida e devidamente assinada para o lance em cada uma das cotas pretendidas

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N º 005/2023**

**OBJETO:** Captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para viabilização da organização, estruturação e ações de marketing e promoção para o "CARNAVAL DE TIBAGI 2024", que acontecerá entre os dias 09 de fevereiro a 13 de fevereiro.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Representante Legal			
CPF		Nacionalidade	
E-mail(s)			
Telefone(s)			

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - conforme item 12, DO PRESENTE EDITAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
( ) APRESENTA: COTA OURO no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	

Declaramos ter ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital De Chamamento Público nº 005/2023.

A proposta deverá ser impressa, preenchida e devidamente assinada para o lance em cada uma das cotas pretendidas.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023**

**OBJETO:** Captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para viabilização da organização, estruturação e ações de marketing e promoção para o "CARNAVAL DE TIBAGI 2024", que acontecerá entre os dias 09 de fevereiro a 13 de fevereiro.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Representante Legal			
CPF		Nacionalidade	
E-mail(s)			
Telefone(s)			

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - conforme item 12, DO PRESENTE EDITAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
( ) APRESENTA: COTA PRATA no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	

Declaramos ter ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital De Chamamento Público nº 005/2023.

A proposta deverá ser impressa, preenchida e devidamente assinada para o lance em cada uma das cotas pretendidas

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

Local e data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA****CHAMAMENTO PÚBLICO N º 005/2023**

**OBJETO:** Captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para viabilização da organização, estruturação e ações de marketing e promoção para o “CARNAVAL DE TIBAGI 2024”, que acontecerá entre os dias 09 de fevereiro a 13 de fevereiro.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Representante Legal			
CPF		Nacionalidade	
E-mail(s)			
Telefone(s)			

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - conforme item 12, DO PRESENTE EDITAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
( ) APRESENTA: COTA BRONZE no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA BRONZE no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA BRONZE no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA BRONZE no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA BRONZE no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	

Declaramos ter ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital De Chamamento Público nº 005/2023.

A proposta deverá ser impressa, preenchida e devidamente assinada para o lance em cada uma das cotas pretendidas.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

Local e data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023**

**OBJETO:** Captação de recursos financeiros, por meio do sistema de COTAS DE PATROCÍNIO, de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para viabilização da organização, estruturação e ações de marketing e promoção para o “CARNAVAL DE TIBAGI 2024”, que acontecerá entre os dias 09 de fevereiro a 13 de fevereiro.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Representante Legal			
CPF		Nacionalidade	
E-mail(s)			
Telefone(s)			

PROPOSTA DE PATROCÍNIO - conforme item 12, DO PRESENTE EDITAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
( ) APRESENTA: COTA COBRE no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA COBRE no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA COBRE no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA COBRE no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
( ) APRESENTA: COTA COBRE no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	

Declaramos ter ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes no Edital De Chamamento Público nº 005/2023.

A proposta deverá ser impressa, preenchida e devidamente assinada para o lance em cada uma das cotas pretendidas.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa



**ANEXO III**  
**TERMO DE PATROCÍNIO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PATROCINADOR:** XXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua XX. XXXX XXXXXXXXXXXX ,BairroXXXXXXXXX Cidade XXXXXXX;

**PATROCINADO:** **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.76.170.257/0001-53 , com sede na Praça Edmundo Mercer, 34, neste ato representado por seu Prefeito, **ARTUR RICARDO NOLTE**.

As partes, acima identificadas, ajustam o presente Termo de Patrocínio que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO TERMO**

**Cláusula Primeira:** Este termo tem como objeto a captação de patrocínio para a realização do Carnaval de Tibagi

**DO EVENTO**

**Cláusula Segunda:** O evento acontecerá de 09 a 13 de fevereiro de 2024, na Praça Edmundo Mercer.

**AS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

**Cláusula Terceira:** O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOR durante a realização do evento, bem como, em toda e qualquer divulgação em mídias escritas ou em audiovisual referentes à realização do evento, observadas as disposições contidas no Edital de Chamamento Público n. 005/2023.

**DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

**Cláusula Quarta:** O PATROCINADOR se obriga a cumprir integralmente o objeto da cota em que foi devidamente habilitada, de acordo com as especificações nela descritas.

**Cláusula Quinta:** O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023.

**DO PATROCÍNIO**

**Cláusula Sexta:** O PATROCINADOR se compromete em fornecer o objeto da cota em que foi regamente habilitado, em conformidade com as disposições delineadas no Edital de Chamamento Público n. 005/2023 01 mês antes do evento.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Sétima:** O presente Termo será rescindido, caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, não implicando, em qualquer hipótese, a restituição do objeto do patrocínio.

**DO PRAZO**

**Cláusula Oitava:** O presente Termo vigorará na data de realização do evento, de 09 (nove) a 13 (treze) de fevereiro de 2024

**DO FORO**

**Cláusula Nona:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, as partes elegem o foro da comarca de Tibagi/PR

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tibagi, .. de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

PATROCINADORA

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeitura Municipal de Tibagi.  
PATROCINADO